



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
03 DE JUNHO DE 2020  
Em conformidade com a Lei Municipal  
nº 296/2009 de 08/04/2009  
Resolução nº 14/2020 de 03/06/2020

Waldir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (LOCKDOWN), no âmbito do Município de Concórdia do Pará visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** as informações do Ministério da Saúde sobre o agravamento da pandemia do Novo Coronavírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as informações da Secretaria de Saúde Estadual sobre a majoração dos casos confirmados da COVID-19 e aumento do número de mortes pela pandemia no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública decretado pelo município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Pará decretou Estado de Calamidade pelo prazo mínimo de 60 dias em razão do novo Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do pleno cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas no âmbito municipal para que ocorra o efetivo e concreto enfrentamento da pandemia;



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
03/06/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Renovável pela Publicação  
Márcio Augusto Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Concórdia do Pará, de acordo com os estudos realizados pela Comissão Intersectorial de Acompanhamento do COVID-19 em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's;

**CONSIDERANDO** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no período compreendido entre 04 de junho de 2020 à 14 de junho de 2020, visando a contenção, no âmbito do município de Concórdia do Pará, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, em adesão a medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 729/2020 e outras, de acordo com as necessidades no âmbito municipal.

**Art. 2º** Fica proibida, na circunscrição do município, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

**§ 2º** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
03/06/20  
conformidade com a Lei Municipal  
nº 286/2019 de 04/04/2009  
Wagner Augusto Alves  
Sec. Municipal de Administração  
POR. Nº 001/2017

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, de acordo com o Anexo único deste Decreto, que desempenham serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 02 (duas) pessoas por número de caixas no estabelecimento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel), realizando e intensificando a desinfecção diária para fins de higienização;

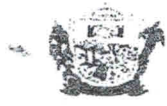
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V - observar os horários de funcionamento previstos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, estes sejam ocupados de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

**Art. 5º** Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

**Art. 6º** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos III somente deverá ocorrer a partir do 4º (quarto) dia posterior a publicação do presente Decreto, efetuando-se durante este período as medidas educativas à população.

**Art. 7º** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
03/06/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

Walter Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Fon. Nº 601/2017

**Art. 8º** Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, do município, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

**Art. 9º** Ficam determinados os serviços essenciais no Município de Concórdia do Pará, bem como, os seus respectivos horários para funcionamento, consoante o anexo único do presente Decreto Municipal.

**§ 1º** As medidas previstas no *caput* deste artigo são medidas sanitárias preventivas e seu descumprimento, inclusive quanto aos horários de funcionamento estipulados, incorrerá na suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no Código Penal Brasileiro e na legislação penal esparsa;

**§ 2º** O serviço de lava a jato será exclusivo para lavagem e higienização de veículos em atividade pública, como ambulâncias, carros funerários, e demais veículos utilizados por servidores municipais no estrito cumprimento da atividade administrativa pública.

**Art. 10º** Os demais Decretos Municipais que tratam sobre as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 permanecem em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais, revogando aquilo que lhe for contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Concórdia do Pará, PA, 03 de junho de 2020.

ELIAS GUIMARAES Assinado de forma  
SANTIAGO:295160 digital por ELIAS  
64272 GUIMARAFS  
SANTIAGO:29516064272

**Elias Guimarães Santiago**  
**Prefeito Municipal**



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

ANEXO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	14h00
PANIFICADORAS/PADARIAS	06h00	18h00
AÇOUGUES, FEIRAS DE ALIMENTOS, PEIXARIAS	07h00	14h00
FARMÁCIAS	07h00	20h00
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS	24h00	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	24h00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	05h00	21h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	10h00	15h00
CASAS LOTÉRICAS	08h00	18h00
SERVIÇOS DE INTERNET	08h00	14h00
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	07h00	14h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	07h00	21h00
LAVA A JATO - de acordo com o §2º do Art. 9º	08h00	14h00
SERVIÇOS POSTAIS	08h00	17h00
RESTAURANTES/LANCHONETES DELIVERY	10h00	21h00
CAIXAS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO	06h00	17h00



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará

PUBLICADO  
03/05/2017  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 09/04/2009  
Responsável pela Publicação  
Vicente Augusto Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017